



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 63, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Taquarituba aprovado pela Lei Municipal nº. 224, de 25 de junho de 2015 e demais providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, considerando o Artigo 5.º da Lei Municipal Nº. 224, de 25 de junho de 2015.

## DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica designada, a partir de 03 de janeiro de 2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME.

**Artigo 2.º** A Comissão fica constituída pelos membros abaixo discriminados:

- I. **Kleberon Andrade Gomes de Camargo** - Coordenador Municipal da Educação;
- II. **Jaquceli Batista Barros** - Representante do Conselho Municipal da Educação;
- III. **Katiane de Fátima Fogaça Campos** - Representante do Conselho Municipal da Educação;
- IV. **Antonio Paulo Dias Batista** - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Taquarituba;
- V. **Florence Braz** - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Taquarituba.

**Artigo 3.º** São atribuições da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME):

- I. Organização do trabalho de Monitoramento e Avaliação do PME, mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- III. Estudo dos Planos Nacional e Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação;
- IV. Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos à educação em âmbito municipal;
- V. Diagnóstico e análise situacional do Plano Municipal de Educação;
- VI. Organização e sistematização das metas e indicadores do PME, alinhadas ao PNE;
- VII. Elaboração de Notas Técnicas e ajustes no PME;
- VIII. Monitoramento contínuos das metas e estratégias do PME;
- IX. Avaliação periódica do PME;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

- X.** Promover debate e diálogo na Rede Municipal de Ensino em espaços, tais como, horários de trabalho coletivo, reuniões pedagógicas, reunião de conselhos municipais e escolares, dentro do princípio da gestão democrática e participação social;
- XI.** Atualizar os resultados dos ciclos de Monitoramento e Avaliação do PME no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

**Artigo 4.º** Os membros contarão com uma equipe técnica nomeada pelo Coordenador Municipal da Educação para auxiliá-los nos levantamentos necessários.

**Artigo 5.º** O desenvolvimento dos trabalhos será presidido pelo Coordenador Municipal da Educação.

**Artigo 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/01/2024.

**Artigo 7.º** Fica revogado o Decreto n.º 92, de 30 de maio de 2017.

P.M. de Taquarituba, de 22 de fevereiro de 2024.

***ÉDER MIANO PEREIRA***  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

***LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES***  
***Secretária Administrativa***



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

389C304ED4244D5797AAD89D5DF1427B

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/389C304ED4244D5797AAD89D5DF1427B>